

REQUERIMENTO

Assunto: CERTIFICADO DE MOTORISTA DE TÁXI (CMT)

A Lei nº6/2013 de 22 de janeiro aprovou “os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público de aluguer, também designado por motorista de táxi, e de certificação das respetivas entidades formadoras”.

A Portaria nº 251-A/2015 de 18 de Agosto veio regulamentar “os termos da formação inicial e da formação contínua, a organização e a comunicação prévia das ações de formação, as características e procedimentos da avaliação dos formandos e os requisitos específicos de certificação das entidades formadoras de motoristas de táxi”.

Considerando que face a este novo quadro legislativo importa perceber como se vai processar nos Açores a obtenção e a renovação dos respetivos Certificados de Motorista de Táxi, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários solicitam ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1 – Na Região Autónoma dos Açores quem é a entidade certificada para realizar as ações de formação inicial e de formação contínua com vista à obtenção ou renovação do Certificado de Motorista de Taxi?

2 – Como se vão processar nos Açores as ações de formação inicial e de formação contínua com vista à obtenção ou renovação do Certificado de Motorista de Taxi?

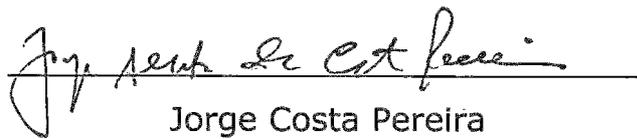


3 – Nos Açores quem define as taxas de inscrição nessas ações de formação?
Qual o valor dessas taxas?

4 – O Governo Regional está disponível para apoiar, nas condições em que o fez até aqui, o pagamento da inscrição nessas ações de formação?

5 – Em caso de serem os profissionais a suportarem esse pagamento, o Governo Regional garantiu uma taxa igual em todas as ilhas dos Açores, conforme o tipo de ação de formação?

Horta, 16 de Dezembro de 2015



Jorge Costa Pereira

Deputado



Luís Garcia

Deputado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3568	Proc. n.º 54.03.00
Data: 015.12.16	N.º 482/15